



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

ATA N.º 12/2023 – 30-08-2023

Aos trinta dias do mês de agosto de 2023, pelas 15,30 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se em **sessão da Secção de Assuntos Gerais do Conselho Permanente Ordinário do mesmo Conselho**, em sessão urgente, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. António José Barradas Leitão
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias

★

Consigna-se que o Sr. Vice-Presidente, Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes e o Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira encontram-se presentes na sala de reuniões deste Conselho e o Dr. António José Barradas Leitão encontra-se a intervir através de videoconferência.

★

1

Proc. n.º 2023/GAVPM/2760

Apreciado o teor da Ordem de Serviço - Aplicação da Lei n.º 38-A/2023 de 2 de Agosto (Perdão de Penas e Amnistia de Infrações) e o ofício-Circular emitido pela senhora diretora-geral da direcção-geral da administração da Justiça (DGAJ) o conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura **deliberou por unanimidade** tomar conhecimento do “*ofício-circular n.º 22/2023 de 29/08/2023*” emitido pela senhora diretora geral da administração da justiça e dirigido aos srs. administradores judiciais, relativo à entrada em vigor da Lei n.º 38-A/2023, de 02 de agosto, dando instruções sobre o processamento de processos concretos, induzindo à prática de atos processuais e despachos de índole jurisdicional e até à sua produção antes da entrada em vigor da lei.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

Simultaneamente, mediante comunicação dos próprios, tomou conhecimento da reacção de juízes presidentes de vários tribunais de comarca, desautorizando as orientações contidas em tal “circular”, bem como tomou conhecimento de vários despachos de juízes de turno pronunciando-se no mesmo sentido.

Perante tão inusitada interferência nos poderes de direcção do tribunal que competem aos presidentes das comarcas no que toca à gestão processual pelas secretarias, bem como às competências jurisdicionais próprias de cada juiz nos processos que lhe estejam atribuídos, o conselho permanente manifesta a seguinte posição:

- a) Compreender integralmente a reacção manifestada pelos senhores presidentes dos tribunais de comarca;
- b) Reafirmar que, sem prejuízo das diligências prévias a realizar nas secretarias judiciais tendentes à identificação dos processos a que a referida lei se aplicará, exclusivamente sob orientação dos presidentes dos tribunais, a tramitação desses processos e a sua conclusão para decisão judicial constituem matéria jurisdicional e só deverá, naturalmente, ocorrer após a entrada em vigor da lei;
- c) Manifestar total confiança no desempenho que terá lugar no que toca à aplicação da Lei n.º 38-A/2023 por parte dos tribunais, desempenho esse devidamente acompanhado pelo CSM quando necessário;
- d) Sublinhar a necessidade de correta articulação entre as entidades interferentes no apoio à atividade jurisdicional por forma a evitar no futuro incidentes como o registado, tomando boa nota dos esclarecimentos entretanto prestados pela senhora diretora geral da administração da justiça em nota enviada a este Conselho.

Mais deliberou comunicar a presente deliberação aos sr.s presidentes dos tribunais de comarca e à sra. diretora geral da administração da justiça.

*

Ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente, datado de 29 de agosto de 2023, que determina informar o Ministério da Justiça que o CSM manifesta interesse na sua representação no seminário organizado pela Agência da EU para o Asilo (EUAA), dias 8 e 9 de novembro de 2023 e designa para representar o CSM a Sra. Juíza de Direito Dra. Vanessa Sofia Lopes Pinto, colocada no Juízo Local de Pequena Criminalidade de Loures, J2.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
CONSELHO PERMANENTE

*

Para constar, se lavrou a presente ata a qual, após aprovada, vai ser assinada.